



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.135/2010.

EMENTA: contrata financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Agente Financeiro Credenciado ao BNDES, na qualidade de Agente Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Agente Financeiro Credenciado ao BNDES, na qualidade de agente financeiro até o limite de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação para pagamento no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo, ser[ã]o obrigatoriamente aplicadas na aquisição de caminhão caçamba basculante, caminhão coletor compactador de resíduos sólidos e máquina pá carregadeira, destinados a manutenção e otimização dos serviços de coleta de lixo urbano e conservação de estradas vicinais.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos de operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter revogável e irrevogável para pagamento do principal e outros encargos de operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, os recursos provenientes de transferências constitucionais e/ou recursos próprios do município.

§ 1º. Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignadas como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 2010.

Carlos Alberto Arruda Bezerra

- Prefeito -